

tados de Minas Geraes, Rio de Janeiro e Goyaz, resolve reconhecer sua Jurisdição neste Estado.
Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, na cidade de Minas, 25 de outubro de 1900.

DR. FRANCISCO SILVIANO DE ALMEIDA BRANDÃO.
Wenceslau Braz Pereira Gomes.

DECRETO N. 1.425 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1900

Concede perdão de pena

O doutor Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da faculdade que lhe é outorgada pelo § 4.º do art. 57 da Constituição Estadual, resolve perdoar o réo Armando Rata da pena de 3 mezes e 15 dias de prisão, a que foi condemnado pelo tribunal do jury da comarca de Mar de Hespanha.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, na cidade de Minas, 7 de novembro de 1900.

DR. FRANCISCO SILVIANO DE ALMEIDA BRANDÃO.
Wenceslau Braz Pereira Gomes.

DECRETO N. 1.426 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1900

Marca nova epocha para ser effectuado o recenseamento escolar do Estado

O doutor Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 13 do regulamento a que se refere o decreto n. 1.348, de 8 de janeiro do corrente anno, resolve determinar que o recenseamento escolar do Estado seja feito de 1.º de janeiro a 1.º de março vindouro, visto não ter sido o mesmo effectuado no periodo constante do art. 12 do citado regulamento.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, na cidade de Minas, 9 de novembro de 1900.

DR. FRANCISCO SILVIANO DE ALMEIDA BRANDÃO.
Wenceslau Braz Pereira Gomes.